



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2024. Publicação: 08/05/2024. N° 084/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato supracitada, em trâmite na Promotoria de Colinas-MA, verificou-se a deficiência de abastecimento de água potável em prol de alguns moradores do Bairro Mutirão, especificamente nas Ruas 02, 03 e imediações;

CONSIDERANDO que cerca de 20 famílias estão sem o necessário abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO é de conhecido público que na citada localidade os problemas com o fornecimento de água são constantes, notadamente em função da irregularidade do fornecimento de água por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que, tendo em vista a precariedade no abastecimento por parte do Poder Público, os moradores locais compram cerca de 2.000 (dois mil) litros de água por semana para suprirem suas necessidades;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, RESOLVE RECOMENDAR à senhora Prefeita de Colinas-MA e ao Gestor local da CAEMA, com prazo de 05 dias corridos para cumprimento:

01) a adoção das medidas legais e cabíveis (obrigação de fazer) consistentes em dotar, de forma eficiente, a localidade sobredita de água potável suficiente para atender a demanda da população, que está sofrendo com a falta de água (cerca de 20 famílias), por intermédio de fornecimento semanal do quantitativo mínimo de 2.000 (dois mil) litros de água, por semana, para cada família prejudicada, até que o abastecimento seja normalizado de forma definitiva;

02) que sejam estabelecidas medidas para fins de cadastramento das famílias necessitadas, bem como de controle do fornecimento da água, evitando assim irregularidade no abastecimento em favor das citadas famílias; ou

03) demonstre a impossibilidade de cumprimento desta recomendação documentalente.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Fixa-se o prazo de 05 dias corridos, para o cumprimento desta recomendação e envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (pjcolinas@mpma.mp.br), da documentação comprobatória, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Saúde do MPMA, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) Aos noticiantes, para fins de conhecimento.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA,

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 25/04/2024 às 12:24 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 22024

Código de validação: 516EA77CE5

RECOMENDAÇÃO N° 02-2024-PJPAF

OBJETO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO TEMA N° 642 DO STF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Carta da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2024. Publicação: 08/05/2024. N° 084/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o Tema 642 do STF que dispõe o seguinte: "O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal". (Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021);

CONSIDERANDO as constatações no bojo da Notícia de Fato SIMP n° 001966-509-2024;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e na Defesa da Probidade Administrativa, RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito de Jatobá-MA e ao Procurador-Geral do Município, para que, no prazo de até 30 dias, sob pena de responsabilização nas searas cíveis e criminais:

01) Tomem as medidas legais, tendo em conta o teor do Tema 642 do STF, promovendo a execução do Acórdão TCE/MA 64-2017 (Acórdão 603-2014 e 1049-2013), Processo TCE 2080-2010, gestora Ednaura Pereira Silva, condenação no valor de R\$ 40. 3000, 00;

02) Ou demonstrem documentalmente a impossibilidade;

03) Enviem, no prazo fixado acima, o número do protocolo judicial.

Fixa-se o prazo de 30 dias corridos, para o cumprimento desta recomendação e envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional, da documentação comprobatória, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Probidade do MPMA, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf); e

III) à Câmara de Vereadores.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 02/05/2024 às 13:50 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPRD - 272024

Código de validação: 9D95E4492C

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato N° 001625-509/2023 em Procedimento Preparatório

Objeto: Apurar denúncia contra o senhor LUÍS FERREIRA GUIMARÃES FILHO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal n°. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal n°. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual n° 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei n° 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato N° 001625-509/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato N° 001625-509/2023 no Procedimento Preparatório de mesmo número, para apurar denúncia contra o senhor LUÍS FERREIRA GUIMARÃES FILHO.

Nomeie-se o servidor IVAN GOMES DA SILVA JÚNIOR Técnico Ministerial, matrícula 1061050 e EZEQUIAS CLARINDO GOMES, Digitador, matrícula 1075735, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- 1) Autue-se como Procedimento Preparatório;
- 2) Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
- 3) Após autos conclusos para deliberação.